



Decreto n.º 1128/2020

Dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a prorrogação do recolhimento do ISS em decorrência dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso IV do artigo 84 e art. 116 da Lei Orgânica do Município e; considerando:

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.117/2020, de 18 de março de 2020, dispõe sobre as medidas de enfrentamento no âmbito do município de Canaã dos Carajás, da pandemia do coronavírus/COVID-19, declarou situação anormal, em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO os impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19, e especificamente sobre as empresas alcançadas pelas disposições do Decreto nº 17.304, de 18 de março de 2020, que determina regras sobre o atendimento do comércio no município, para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO as ações adotadas em virtude do Decreto 17.304, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento no âmbito do município de Canaã dos Carajás, da pandemia do coronavírus/COVID-19, podem provocar demissões em massa de funcionários do comércio, prestação de serviços, e indústrias da iniciativa privada;

DECRETA:

Art. 1º – O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, previsto no Art. 123 e no Anexo I da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 890/2019, que segundo o art. 150 da referida lei, vence no 10º (décimo) dia subsequente a ocorrência do fato gerador, passará a partir do mês de abril de 2020, relativo aos fatos geradores ocorridos no mês de março de 2020, a vencer no dia 20 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, enquanto perdurar os efeitos do Decreto nº 11.117/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe



sobre as medidas de enfrentamento no âmbito do município de Canaã dos Carajás, da pandemia do coronavírus/COVID-19.

Art. 2º - O prazo do vencimento do Alvará de Fiscalização, Localização e Funcionamento do exercício de 2019, que teria o seu prazo de validade vencido em 31 de março de 2020, tem o seu prazo de validade estendido até o dia 30 de outubro de 2020.

Art. 3º – Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda expedir normas complementares às disposições deste decreto.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal